

MINUTA DE RESOLUÇÃO ORCISPAR Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2026.

Dispõe sobre a matriz de riscos para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário regulados pelo Órgão Regulador de Saneamento do Paraná (Orcispar).

O CONSELHO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ORCISPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

CONSIDERANDO a Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o inciso IV do art. 10-A e o art. 23.

CONSIDERANDO a Norma de Referência nº 5/2024 da ANA, aprovada pela Resolução ANA nº 178, de maio de 2024, dispõe sobre a matriz de riscos para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a competência do Orcispar para regular, fiscalizar, acompanhar e monitorar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios regulados nos termos da Resolução Cispar nº 45, de 13 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Disposição Geral

Art. 1º Fica instituída a matriz de riscos para os contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pelo Orcispar, na forma do Anexo Único desta resolução.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes

Art. 2º Esta resolução se aplica aos contratos futuros licitados e aos contratos existentes não licitados.

§ 1º Estão sujeitas as disposições desta resolução, os contratos existentes licitados e contratos de programa convertidos em concessão pelo processo de desestatização.

§ 2º Aplica-se de forma subsidiária aos contratos licitados antes de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 3º Nos contratos existentes não licitados, esta norma disciplinará os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro realizados a partir do início do ciclo tarifário seguinte à sua publicação.

Art. 4º Os riscos alocados ao titular do serviço e os compartilhados poderão ensejar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que resultem, comprovadamente, em variação significativa dos custos, despesas, investimentos ou receitas do prestador de serviço, conforme análise conduzida pela entidade reguladora infranacional, devidamente motivada, justificada e conforme a repartição de riscos prevista na matriz anexa ao contrato.

§ 1º Os parâmetros para a definição de variações significativas poderão ser previstos no contrato.

§ 2º Os riscos materializados alocados ao prestador de serviço não ensejam reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º Os contratos licitados após 1º de fevereiro de 2024 deverão incorporar ou referenciar a matriz de riscos disposta nesta resolução.

Art. 6º Os contratos licitados após 1º de fevereiro de 2024 e antes da vigência desta resolução deverão conter ou referenciar a matriz de riscos estabelecida na Norma de Referência nº 05/2024 da ANA.

Parágrafo único. Os contratos mencionados no caput poderão ser aditados, em comum acordo entre as partes, para incorporar ou referenciar a matriz de riscos prevista nesta resolução.

Art. 7º No processo licitatório, o titular do serviço poderá ampliar o rol de riscos da matriz, desde que os novos riscos não conflitem com a matriz desta resolução.

Art. 8º O titular do serviço, durante a fase de planejamento da contratação, poderá alterar a descrição ou alocação dos riscos determinados nesta resolução, devendo, para tanto solicitar a aprovação prévia do Orcispar, mediante a apresentação de justificativa.

Parágrafo único. A solicitação de alteração deverá ser motivada e a decisão do Orcispar será vinculante e incluída nos autos do processo licitatório para fundamentar as diferenças na matriz de risco.

Art. 9º Os custos com as apólices poderão ser reconhecidos no cálculo tarifário.

Seção I

Da Aplicação da Matriz de Riscos

Art. 10 Em caso de enquadramento em mais de uma categoria de risco listado na matriz, prevalecerá a de maior especificidade.

Seção II

Art. 11 Ocorrendo risco não previsto na matriz de riscos contratual, alheio à gestão ou à prestação do serviço e que resulte em variação significativa dos custos, despesas, investimentos ou receitas de forma a desequilibrar o contrato, poderá requerer justificadamente a Orcispar, o seu reequilíbrio econômico-financeira.

Parágrafo único. O Orcispar decidirá motivadamente sobre a procedência do pedido, com base nas justificativas elaboradas pela parte requerente.

CAPÍTULO III DOS CONTRATOS FUTUROS

Art. 12 Os contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão conter:

I - a distribuição objetiva dos riscos;

II - a relação de riscos a serem segurados para fins de elaboração das propostas pelos licitantes;

III - os riscos residuais que poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro;

IV – a definição de que a ocorrência de riscos alocados ao titular do serviço poderá ensejar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que resultem, comprovadamente, em variação significativa dos custos, despesas, investimentos ou receitas;

V – a definição que os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão seguir o procedimento estabelecido na Resolução Cispár 38/2022.

Art. 13. A matriz de riscos para contratos futuros deverá, preferencialmente, ser detalhada em anexo do contrato, com referência nas disposições contratuais.

CAPÍTULO IV DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá (PR), XX de XXXXX de 2026.

THIAGO B. MARIN

Presidente do Conselho de Regulação e Fiscalização do Orcispar

ANEXO ÚNICO
MATRIZ DE RISCOS

TIPO DE RISCOS	Nº	DESCRIÇÃO DO RISCO	ALOCAÇÃO	
			TITULAR DO SERVIÇO	PRESTADOR DE SERVIÇO
Riscos governamentais/administrativos	1	Inobservância dos prazos previstos para obtenção, renovação de licenças, autorizações ou quaisquer atos públicos de liberação, por parte do órgão ou entidade pública responsável pela emissão do ato.	X	
	2	Atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, parcelamento e regularização de registro dos imóveis, ou ainda, de autorizações para ocupação temporária dos bens necessários à prestação dos serviços, imputado ao titular do serviço.	X	
Riscos patrimoniais	3	Vícios ocultos nos bens reversíveis, já existentes ou originados em data anterior à assinatura do termo de entrega do respectivo bem, identificado em até 12 meses, após a efetiva transmissão da responsabilidade.	X	
	4	Atraso, imputado ao prestador, na condução dos procedimentos de desapropriação, nos termos do contrato, após a publicação dos respectivos decretos, referente às áreas necessárias à prestação dos serviços que tenham sido disponibilizadas livres e desembaraçadas pelo titular do serviço ao prestador.		X
	5	Roubo, furto, perda ou qualquer tipo de dano causado aos bens vinculados, enquanto estiverem afetados aos serviços ou que, quando desafetados, ainda não tenham sido formalmente devolvidos ao titular do serviço.		X

Riscos de demanda	6	Varição, para mais ou para menos, da demanda pelos serviços prestados, em decorrência do adensamento populacional; da alteração do perfil habitacional ou do padrão de consumo; ou da alteração da composição de usuários, desde que não decorrentes dos riscos previstos como fato do príncipe ou fato da Administração, desta matriz de riscos.		X
	7	Varição, para mais ou para menos, superior [==] % (== por cento), conforme previsto em contrato, na proporção de economias sujeitas ao pagamento de tarifa social ou isentas de pagamento, em relação ao total das economias ativas existentes.	X	
Riscos sociais	8	Ocorrência de manifestações sociais ou graves de trabalhadores, independentemente do setor, incluindo os agentes públicos do titular do serviço, que afetem a prestação dos serviços.	X	
	9	Ocorrência de greves, paralisações ou manifestações de trabalhadores ou subcontratados do prestador que afetem a prestação dos serviços, quando tais eventos forem motivados por demandas daqueles direcionadas ao prestador ou às subcontratadas, exceto aquelas consideradas ilegais pelo Poder Judiciário		X
Risco político	10	Atraso ou supressão do reajuste ou revisão da tarifa, ou da contraprestação na forma estabelecida no contrato, por fatores não imputáveis ao prestador de serviço.	X	
Risco jurídico	11	Atrasos ou suspensões ou outras formas de obstáculo à execução do contrato em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis ao prestador.	X	
Riscos econômico-financeiros	12	Varição de custos decorrente de dissídio, acordo ou convenção coletiva, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluídas aquelas relacionadas às empresas subcontratadas.		X
	13	Varição da taxa básica de juros que afete a execução do contrato.		X
	14	Varição da taxa de câmbio que afete a execução do contrato.		X
	15	Indisponibilidade de financiamentos ou variação do custo de capital que afete a execução do contrato.		X



Órgão Regulador de Saneamento do Paraná

Riscos arqueológico	16	Descoberta fortuita de elementos de interesse arqueológico, histórico ou artístico que afete a execução do contrato.	X	
Riscos do negócio	17	Não efetivação das receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, esperadas pelo prestador de serviço.		X
	18	Impedimentos ou atrasos à transferência da prestação do serviço para o novo prestador, em razão de fatos não imputados a ele, que afetem a execução do contrato.	X	
	19	Indisponibilidade de energia elétrica que afete a execução dos serviços e que se dê por tempo superior a [==] horas, conforme previsto em contrato.	X	
	20	Impactos sobre a execução do objeto do contrato decorrente de condições geológicas adversas, que causem atrasos no cronograma das obras ou acarretem custos adicionais.		X
	21	Variação dos custos de operação e manutenção do sistema, inclusive em relação a não obtenção do retorno econômico previsto pelo prestador de serviço.		X
Risco climático	22	Situação crítica de escassez de recursos hídricos nos corpos que abastecem a área de concessão, declarada pelo respectivo órgão gestor de recursos hídricos, e que determine redução da vazão captada em percentual superior a [==] % (== por cento), conforme definido no contrato, após 90 dias da redução.	X	
Responsabilidade por danos ambientais	23	Remediação de passivos ambientais não identificados no edital de licitação ou no contrato existente não licitado e comprovadamente anteriores ao termo de transferência do sistema.	X	
Responsabilidade Civil	24	Danos causados a terceiros pelo prestador ou seus administradores, empregados, subcontratados, prepostos ou prestadores de serviços, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, no exercício das atividades abrangidas pelo contrato.		X

Fato do príncipe ou fato da administração	25	Mudanças, após a publicação do edital ou celebração do contrato existentes não licitado, nas legislações e regulamentos ou no entendimento de autoridades públicas, desde que consolidado por tribunais superiores, portarias, pareceres e demais documentos aplicáveis, que afetem diretamente os encargos, tributos, custos e receitas da prestação do serviço, ressalvados os impostos sobre a renda.	X	
	26	Alteração contratual imposta pelo titular do serviço ou pela entidade reguladora infracional, por decisão judicial ou dos órgãos de controle transitadas em julgado que afete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	X	
	27	Alterações urbanísticas que alterem o escopo do contrato.	X	
	28	Alteração da área de concessão em razão da transformação de áreas rurais em urbanas ou de áreas urbanas em rurais, da inclusão de áreas de expansão, da incorporação de novos municípios ou exclusão de municípios originais, estes dois últimos no caso prestação regionalizada instituída conforme inciso VI do art. 3º da lei 11.445/2007.	X	
	29	Alteração no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico que gere a necessidade de investimentos e custos não previstos em contrato e/ou impacte nas receitas decorrentes da prestação do serviço.	X	
Riscos de Força Maior e Caso Fortuito	30	Ocorrência de circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de caso de fortuito ou força maior, que: (i) não esteja compreendida em nenhum outro risco dessa matriz de riscos; (ii) cujos efeitos não poderiam ser prevenidos ou mitigados pelo prestador de serviços; e (iii) não esteja coberta pelos seguros exigidos ou indicados no edital ou contrato.	X	
	31	Ocorrência de circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de caso fortuito ou força maior, que sejam objeto de cobertura de seguros exigidos no contrato, até o limite da cobertura contratada.		X